



TERMO DE REFERÊNCIA

A. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Escola Homologada pela ANAC para ministrar **instrução complementar no curso prático** na formação de Piloto Comercial, visando a qualificação de três (03) Oficiais Pilotos do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, na Classe de Avião Multimotor (MLTE), e Voo por Instrumentos (IFR).

B. JUSTIFICATIVA

O objetivo da contratação é selecionar uma escola homologada pela ANAC para fornecer **instrução complementar no curso prático de formação de piloto comercial para três Oficiais Pilotos do Batalhão de Aviação da Brigada Militar**, nas classes de Avião Multimotor (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFR).

Destaca-se que o referido curso já foi iniciado e estava sendo coordenado pelo Centro de Formação Aeropolicial da Brigada Militar - CFAer. Até o momento, os três pilotos já realizaram algumas horas de instrução prática (ver quadro de horas faltantes no item E, subitem “a” seguinte. Contudo, o referido curso foi interrompido devido a catástrofe meteorológica que danificou significativamente a aeronave (PP-FRS (PA-23 – AZTEC pertencente ao CFAer) utilizada para a formação, a qual está em manutenção sem previsão de retorno.

Os três Oficiais pilotos começaram o curso, mas a continuidade foi comprometida pela perda da aeronave de instrução, que restou afetada pelas águas durante as enchentes em maio de 2024. **Para pilotar esta classe de avião (Multimotor (MLTE) e forma de navegação (IFR), os pilotos NECESSARIAMENTE necessitam serem habilitados, o que só será possível após a conclusão do curso.**

A habilitação permitirá que os pilotos realizem o transporte de autoridades do Estado, como o Governador e Secretários, além de missões





que envolvem o transporte de órgãos vitais e a movimentação de tropas especializadas (BOPE) em situações de grande impacto, atividades estas rotineiras do Batalhão de Aviação.

Soma-se a isso, a referida continuidade na habilitação dos três Oficiais pilotos através da referida contratação não apenas os deixará em condições de desempenhar as já referidas atividades, mas também repercutirá consideravelmente na já colapsada escala de serviço dos pilotos, refletindo em maior e melhor desempenho da atividade como um todo.

Frisa-se que a aquisição versa inteiramente para a complementação de curso de instrução prática de voo para três pilotos oficiais.

Desse modo, além de expostos os motivos que fundamentam a aquisição da contratação da escola para curso prático complementar, solicita-se também prioridade na tramitação do presente processo, visando a celeridade da qualificação dos pilotos como Pilotos Comerciais e manutenção da atividade do Batalhão de Aviação da Brigada Militar.

C. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O curso prático de VOO em MLTE/IFR, deverá ser realizado num raio de até 200 KM do aeroporto de Capão da Canoa, a fim da economicidade de combustível do Estado, nos deslocamentos dos três Oficiais pilotos.

D. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando: que se trata de aquisição de curso para complementação de curso de instrução prática de voo, bem como a carga horária mínima e máxima para fins de qualidade e segurança da instrução de voo, as aulas deverão ser ministradas de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre as 7h às 19h, tendo o curso a duração máxima de 90 dias.

E. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





Especificações técnicas do objeto: Contratação de Escola Homologada (ANAC), com a capacidade de prestar os serviços abaixo descritos, atendendo a especificidade de COMPLEMENTAÇÃO, ou seja, já considerando a evolução de horas voo para cada Oficial Piloto, nos seguintes termos:

a) Discriminação dos itens

Item	Discriminação	Quantidade necessária por Piloto	Quantidade necessária total
01	Hora de voo em aeronave multimotoras homologadas para instrução pela ANAC para voos MLTE	12,5h* (para apenas 2 pilotos)	25h, mais os cheques necessários
02	Hora de voo em aeronaves homologadas para instrução IFR em MLTE ou MNTE.	22 horas* (para os 3 pilotos)	66 horas, mais os cheques necessários
03	Taxas de cheque Piloto Comercial	01 R\$	03 R\$
04	Taxas de Cheque MLTE/IFR	01 R\$	03 R\$
05	Cheque PC (Horas Voo)	1,5 horas R\$	4,5 Horas R\$

(QUADRO 01)

b) Salienta-se que a disputa na licitação se dará pelo valor global, respeitados os valores unitários, não sendo aceita mais de uma empresa para a contratação, e devendo ser informados os valores unitários das horas de voo (valor por hora mlte e valor por hora ifr) e totais por item.

F. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. O serviço de capacitação do objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento para a habilitação técnica PRÁTICA de oficiais pilotos do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, que já possuem





Licença de Piloto Privado de Avião e encontram-se em curso para obtenção da licença de Piloto Comercial de Avião e encontram-se em curso para obtenção da licença de Piloto Comercial de Avião MLTE/IFR.

2. O Curso deve estar disponível para os alunos a partir da assinatura da ordem de início dos serviços no prazo máximo de até 10 dias.

3. A empresa deverá estar ciente das horas de voo já realizadas pelos alunos, bem como só deve participar do certamente se tiver capacidade para aplicar as instruções complementares (objeto do serviço) devidas e executar os respectivos cheques aos pilotos no curso PCA/MLTE/IFR.

4. A empresa ficará responsável pelo devido registro de voo na CIV do piloto, bem como os devidos endossos necessários para a classe MLTE/IFR, devendo realizar o registro eletrônico em um prazo máximo de 48h após a instrução de voo, bem como comprovar que o fez através de extrato de lançamento das referidas aulas voo.

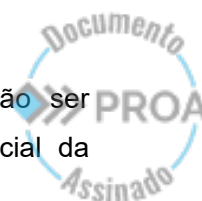
5. Após a conclusão dos respectivos treinamentos a empresa deverá fornecer os registros dos alunos e Ficha de Avaliação de Proficiência (FAP), para que seja concluído pela contratante o curso (Piloto Comercial de Avião). **Assim sendo, quem fará a solicitação da inclusão da licença será o Centro de Formação Aeropolicial da Brigada Militar - CFAer.**

G. CURSO PRÁTICO MULTI/IFR

1. Deverá estar em conformidade com o RBAC61 e do RBAC 141.

2. Para a habilitação em voos por instrumento (IFR) deverão ser executadas **66 (sessenta) horas** de voo por instrumentos, das quais **22 (vinte e duas) horas para cada um dos 3 pilotos, essas horas poderão ser realizadas em aeronave Multimotora (MLTE) ou Monomotora (MNTE), desde que homologada para a respectiva instrução.**

3. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do Centro de Formação Aeropolicial da





Brigada Militar - CFAer, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.

4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1 Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A empresa deve demonstrar a referida acreditação para a assinatura contratual;

4.2. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores com habilitações válidas e quantidade suficiente para atender a demanda de 03 alunos visando prestar uma instrução adequada, o que deverá ser devidamente comprovado no momento de sua habilitação, mediante apresentação do extrato de seu sistema de cadastro de instrutores do CIAC - S141;

4.3. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada, conforme previsto neste termo de referência.

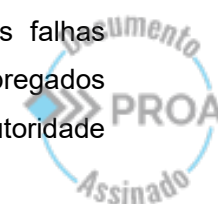
4.4 Após as instruções, a empresa contratada deverá aplicar o cheque De PCA/MLTE/IFRA, em um prazo máximo de até cinco (05) dias, bem como, em igual prazo, fornecer ao Centro de Formação Aeropolicial da Brigada Militar - CFAer, a respectiva ficha de avaliação dos alunos.

4.5 Satisfeitos os requisitos acima, **e estando a licença dos pilotos disponível no site da ANAC**, será realizado o pagamento em favor da empresa contratada, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

H. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

I. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

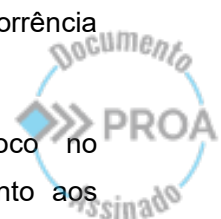
9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às já pactuadas entre contratante e contratada.

10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos





custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, devendo obedecer os requisitos presentes na Lei 14.133/21.

14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

17. Todas as taxas necessárias para a implementação dos Certificados de Habilitação Técnica de Piloto Comercial de avião MLTE/IFR junto a ANAC, ficarão a cargo empresa vencedora;

18. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados os curso prático de voo serão de inteira responsabilidade da Contratada;

19. As aulas realizadas deverão ser lançadas na Caderneta Individual de Voo de cada piloto que realizar a respectiva instrução, no prazo máximo de 48h após o término.

20. Após o início do curso, a empresa vencedora deverá concluir a formação dos Pilotos no prazo máximo de 90 dias, contados a partir do primeiro dia de aula. Qualquer prorrogação desse prazo somente será concedida mediante autorização do Chefe do Centro de Formação Aeropolicial da Brigada Militar - CFAer.

J. ALTERAÇÃO SUBJETIVA





24120300184672

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Capão da Canoa, 18 de Novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO SANCHEZ SOARES - TC PM

Chefe do CFAer





24120300184672

Nome do documento: Termo_deReferencia_Curso_MLTE_IFR_NOVO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marco Antonio Sanchez Soares

BM / DE-CFAER / 228905901

18/11/2024 16:27:29

